



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **AUTÓGRAFO N.º 067 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Encaminha Projeto de Lei n.º 088, de 23/11/2021, que altera a Lei nº 4.855/2021, que institui o programa de recuperação fiscal de Dracena – REFIS MUNICIPAL.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 3º - A opção para pagamento dos créditos tributários à vista se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 21 de dezembro de 2021.”

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

§ 1º - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 21 de dezembro de 2021.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 21 de dezembro de 2021, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 4º - Fica alterado o caput do art. 11, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que retirarem senhas, até o dia 21 de dezembro de 2021.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 30 de novembro de 2021.

Claudinei Millan Pessoa  
Presidente

Danilo Lobo dos Santos  
1º Secretário

Célio Antonio Ferregutti  
Vice-Presidente

Rodrigo Castilho Soares  
2º Secretário

## **OBS.: AUTORIA: Poder Executivo**

Aprovado em discussão e votação única, por unanimidade, na 40ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 29/11/2021.